



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 005/2020, Institui o "Setembro Amarelo" no Município de São Gonçalo do Gurgueia- PI e dá outras providências. aprovada na sessão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 30 de Novembro de 2020, por 06 (Seis) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 01 de Dezembro de 2020.

Paulo Lustosa Nogueira
 Prefeito Municipal



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Rua Pioneira, S/N - Centro - Fone: (89) 3561-0050 - Cep: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI - CNPJ.: 01.903.744/0001-89
 E-mail: camaramunicipalsaogoncalo@gmail.com

LEI 005/2020 - GABINETE DO VEREADOR LUCAS CUSTODIO

DA SILVA

APROVADO
 EM: 30/11/2020
 VOTOS FAVORÁVEIS: 6
 VOTOS CONTRA: 0

Institui o "SETEMBRO AMARELO" no Município de São Gonçalo do Gurgueia - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA (PI), FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Setembro Amarelo", no Município de São Gonçalo do Gurgueia, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio. Parágrafo único. Fica incluído o "Setembro Amarelo", no calendário oficial anual de eventos do Município de São Gonçalo do Gurgueia.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art. 3º No mês do "Setembro Amarelo" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I - alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II - contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
- IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber;

Art. 5º Os recursos necessários à execução das ações e programas previstos nesta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 09 de novembro de 2020

Lucas Custodio da Silva
 Vereador

DISCUSSÃO
 APROVADO EM:
 REUNIÃO PROVISÓRIA
 SESSÃO 177 DATA 30/11/2020
 PRESIDENTE DA MESA



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 005/2020, Institui o "Setembro Amarelo" no Município de São Gonçalo do Gurgueia- PI e dá outras providências. aprovada na sessão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 30 de Novembro de 2020, por 06 (Seis) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 01 de Dezembro de 2020.

Paulo Lustosa Nogueira
 Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 006/2020, Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente- CODEMA e dá outras providências. aprovada na sessão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 30 de Novembro de 2020, por 07 (Sete) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 01 de Dezembro de 2020.

Paulo Lustosa Nogueira
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

APROVADO EM 30/11/2020
VOTOS FAVORÁVEIS 7
VOTOS CONTRA 0

LEI 006/2020/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia/PI aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, organismo colegiado local, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, recursal, vinculado e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implantação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, melhoria ecológica e combate as agressões ambientais em toda área territorial do município de São Gonçalo do Gurgueia/PI.

Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Art. 3º - Ao CONDEMA compete:

I - Assessorar, estudar e propor instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II - Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - Propor normas técnicas e legais ao executivo ou legislativo, visando à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

IV - Exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município e nas legislações a que se refere o inciso anterior;

V - Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas as informações indispensáveis a apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades de efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiente local;

APROVADO EM REUNIÃO DE DISCUSSÃO
SESSÃO DATA 30/11/2020
PRESIDENTE DA MESA

Assinatura

VI - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

VII - Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, haver concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VIII - Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando a melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do CONDEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficiais de crédito;

IX - Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com a política municipal do meio ambiente;

X - Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento a proteção dos recursos ambientais;

XI - Promover à integração na gestão dos recursos hídricos como gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII - Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos as diretrizes e metas estabelecidas para Bacia Hidrográfica do município, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais, bem como das suas demais nascentes;

XIII - Identificar e acompanhar a implementação e a administração dos parques ambientais do município, bem como monitorar as áreas de proteção definidas nos termos da Lei;

XIV - Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;

XV - Encaminhar aos órgãos competentes (polícia Ambiental/Procon — Defesa do Consumidor / Ministério Público Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XVI - Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimento limpos (MDLs) no âmbito do município;

XVII - Incentivar a criação de um Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios que banham a cidade e outros mananciais;

XVIII - Avaliar regularmente a implementação, a execução da política e normas ambientais do município estabelecendo sistema de indicadores;

XIX - Recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração de Relatório de Qualidade Ambiental;

XX - Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XXI - Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XXII - Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agência Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XXIII - Acompanhar a implementação da Agenda Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;

XXIV - Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CONDEMA e a aprovação do Prefeito Municipal;

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pela Prefeitura por meio de verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para esse fim.

Art. 4º - O CONDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: será composto por 10 (dez) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil e nomeados mediante decreto do Executivo Municipal, observada a seguinte divisão:

I - Representantes do Poder Público:

- Um titular do órgão executivo municipal;
- Um titular do órgão do executivo municipal de Assistência Social;
- Um titular do órgão do executivo municipal de Saúde Pública;
- Um titular do órgão do executivo municipal de Educação;
- Um titular do órgão do executivo municipal de Meio Ambiente;

Assinatura

II - Cinco Representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, devendo haver preferencialmente um representante de cada Divisão Administrativa.

Art. 6º - Os Conselheiros, nomeados por meio de Decreto do Chefe do Executivo, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 7º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CONDEMA de qualquer dos seus componentes.

Art. 8º - A instalação do CONDEMA e a composição de seus membros deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dias) após a publicação da Lei.

Art. 9º - O CONDEMA irá elaborar o seu Regimento Interno, na primeira reunião após sua instalação, devendo o ato ser lavrado em ata, bem como aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogando-se a Lei Nº 170/2017, e as demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-Piauí, 24 de julho de 2020.

Assinatura

PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI

(Continua na próxima página)

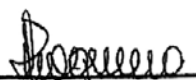


Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 006/2020, Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente- CODEMA e dá outras providências. aprovada na sessão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 30 de Novembro de 2020, por 07 (Sete) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 01 de Dezembro de 2020.


 Paulo Lustosa Nogueira
 Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 007/2020, Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São Gonçalo do Gurgueia-PI e dá outras providências. aprovada na sessão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 30 de Novembro de 2020, por 06 (Seis) votos favoráveis e 1(um) contra.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 01 de Dezembro de 2020.


 Paulo Lustosa Nogueira
 Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI



LEI 007/2020 , de 24 de julho de 2020.

LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - PIAUÍ

Dispõe sobre a Criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITOS DE AÇÃO

Art. 1º Visando a qualificação do planejamento e da gestão das políticas públicas através da participação popular democrática na cidade de São Gonçalo do Gurgueia, fica instituído o sistema municipal de participação e controle social no planejamento e na gestão da política urbana, denominado oficialmente SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA, tendo, como âmbitos de ação:

- I - o Poder Executivo Municipal;
- II - a Participação e Controle Social.

§ 1º - Os âmbitos de ação referidos nos incisos deste artigo sempre atuarão de maneira integrada e complementar.

§ 2º - As diretrizes de planejamento, ação e gestão da política urbana serão viabilizadas de maneira conjunta, na medida das possibilidades, pelo Poder Executivo Municipal, com participação e controle social pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

Art. 2º Para garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, respeitando a Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, o planejamento e a gestão da política urbana terão como objetivos:

DISCUSSÃO
 APROVADO EM: 30/11/2020
 REUNIÃO: 30/11/2020
 SESSÃO: 30/11/2020
 DATA: 30/11/2020
 PRESIDENTE DA MESA

I - tornar transparentes e participativos os processos de planejamento e gestão da política urbana;

II - criar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;

III - fomentar um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão urbanos;

IV - identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar e avaliar permanentemente a implementação e a gestão do Plano Diretor Democrático de São Gonçalo do Gurgueia e legislação correlata, bem como o cumprimento dos vários programas, projetos e instrumentos a eles relacionados, propondo a sua atualização;

VI - evitar a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município através da gestão democrática.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, como âmbito de atuação do Sistema de Planejamento e Gestão da Política Urbana:

I - promoverá a articulação entre Poder Executivo Municipal, Sociedade Civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política urbana;

II - adequará a gestão orçamentária às diretrizes da política urbana, estabelecidas no Plano Diretor Democrático;

III - terá suas políticas, estratégias, programas, projetos e ações coordenadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Democrático;

IV - executará políticas e ações articuladas com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais, seja no âmbito dos Municípios contíguos com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, seja nos âmbitos estadual ou federal;

V - promoverá a realização de audiências públicas, na forma da Lei;

(Continua na próxima página)